

LEI Nº 465, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e programas remanescentes destinados às ações de transferência de renda com condicionalidades do Governo Federal e do Cadastramento Único.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na Portaria GM/MDS nº. 246, de 20 de maio de 2005 e na Instrução Normativa nº. 01, de 20 de maio de 2005, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Criação do Conselho Municipal de Controle Social

Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de União de Minas, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes destinados às ações de transferência de renda com condicionalidades do Governo Federal e do Cadastramento Único, instalado pelo Poder Público Municipal respeitando a paridade entre o governo e sociedade com a competência primordial de realizar o controle e participação social de programa.

I – A função dos membros do Conselho de Controle Social a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada;

II – O Conselho de Controle Social de que trata o caput deverá ser composto integrantes das áreas da assistência social, da saúde, da educação, da sociedade e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o Município julgar conveniente.

Seção II

Da Composição do Conselho de Controle Social

Art. 2º O Conselho de Controle Social instituído nos termos deste artigo será composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Três representantes do Poder Executivo, integrantes das áreas de educação, saúde e assistência social;

II – Dois representantes do Poder Legislativo;

III – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Um representante da Santa Casa de Misericórdia de União;

V – Um representante de Escola Estadual “Dom Pedro II”;

VI – Um representante da Associação anti Alcoólica de União,

VII – Um representante da Associação São Vicente de Paulo;

Parágrafo Único – Para cada membro titular haverá um membro suplente.

Seção III

Da Competência do Conselho Municipal de Controle Social

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município, das competências previstas no artigo anterior e no art. 31 do Decreto de nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, ao Conselho Municipal de Controle Social será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 5º É assegurado ao Conselho de Controle Social o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º Este Conselho Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 5 de agosto de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
- Prefeito Municipal -